Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1767/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14100/2017
PROTOCOLO	: 1828304
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 39/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2017
CONTRATADA	:VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE SANGUÍNEA
VALOR INICIAL	:R$ 154.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 22/2017 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n. 39/2017 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para a aquisição de tiras para teste de glicose sanguínea, no valor global de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 35654/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 3021/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 e a documentação

relativa à formalização do contrato (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/ME n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. Pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, n. 22/2017 (1ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. Pela **legalidade e regularidade** da formalização do Instrumento Contratual n. 39/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. Pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 99 do RITC/MS.

4. Pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf